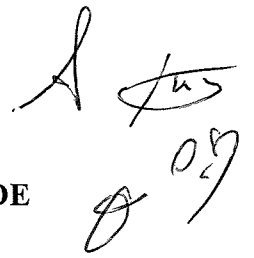


ADITAMENTO AO PROTOCOLO ENTRE O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES E A GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES – FUTEBOL, SAD



Entre:

GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, associação de utilidade pública, com sede na Avenida do Estádio, Estádio Municipal de Chaves, pessoa coletiva n.º 500131058, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Bruno Miguel Esteves Carvalho, com poderes para o ato, doravante designado por “CLUBE”;

E

GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio Municipal, Avenida do Estádio, Chaves, pessoa coletiva n.º 510721630, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Francisco Costa Carvalho, doravante designada por “SAD”;

É celebrado o presente Aditamento ao Protocolo celebrado em 3 de agosto de 2023, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Distribuição de Receitas de Quotas Associativas)

1. As receitas provenientes das quotas dos associados do CLUBE e, bem assim, os pagamentos recebidos relativos à emissão do cartão de sócio revertem integralmente a favor do CLUBE, desde que o valor da quota mensal não exceda **60,00 € (sessenta euros)**.
2. Caso o valor da quota ultrapasse os 60,00 €, a receita que exceda esse valor reverterá integralmente a favor da SAD.

Cláusula Segunda

(Direito sobre Transferências de Atletas formados no CLUBE)

1. O CLUBE terá direito a **5% (cinco por cento)** do valor líquido efetivamente recebido pela SAD pela alienação dos direitos económicos de qualquer atleta que,

comprovadamente, tenha integrado os quadros do CLUBE até à época desportiva em que perfaçam 19 anos de idade. Para atingir o valor líquido terá de se deduzir (se devido) valores a pagar a qualquer clube anterior, a qualquer título, mecanismo de solidariedade e/ou compensação por formação,

2. O pagamento do valor previsto no número anterior deverá ser efetuado pela SAD ao CLUBE no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após cada recebimento (total ou parcial) relativo à transferência do atleta.

Cláusula Terceira
(Receitas de Merchandising de Épocas Anteriores)

1. As receitas provenientes da comercialização de camisolas, fatos de treino e demais equipamentos desportivos com designação e/ou modelo anterior a 2016 serão partilhadas entre as Partes da seguinte forma:
 - a) **50% (cinquenta por cento)** para o CLUBE;
 - b) **50% (cinquenta por cento)** para a SAD.
2. O CLUBE obriga-se a prestar contas discriminadas à SAD relativamente a tais vendas, até 31 de julho de cada época desportiva, com base nas vendas realizadas na época anterior.

Cláusula Quarta
(Manutenção do Acordo Principal)

Mantêm-se integralmente em vigor todas as cláusulas do protocolo assinado entre as Partes em 3 de agosto de 2023 que não sejam expressamente alteradas ou aditadas pelo presente documento.

Cláusula Quinta
(Entrada em Vigor)

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos imediatos e aplicando-se a todos os atos e factos ocorridos a partir dessa data.

Feito em duplicado, em Chaves, a 27 de Junho de 2025.

Pelo **CLUBE**:

Francisco da Costa Carvalho *António Luis Pereira*



Francisco Carvalho

Oscar Ricardo Dias dos Santos

António Luis Pereira

Pela **SAD**:

Liliana da Costa Carvalho



Liliana da Costa Carvalho